



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Paulo Sarasate		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Paulo Sarasate, em Banabuiú, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Sebastião Leonardo Lucas de Araújo, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 07050504-7	PARECER: 0135/2008	APROVADO: 11.03.2008

I – RELATÓRIO

Sebastião Leonardo Lucas de Araújo, licenciado em Pedagogia, pretendo diretor da Escola de Ensino Fundamental Paulo Sarasate, instituição pertencente à rede municipal de ensino, localizada em Laranjeiras, Zona Rural, CEP: 63.960-000, Banabuiú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 23.444.672/0001-91, mediante o processo nº 070504-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O senhor Sebastião Leonardo Lucas é licenciado em pedagogia em regime especial e não possui formação em gestão ou administração escolar. A autorização concedida neste parecer justifica-se por escola pertencer a zona rural.

O corpo docente dessa Escola é constituído por treze professores; destes, oito são habilitados, e cinco, autorizados temporariamente. Leslie Chelly da Silva Nobre, devidamente habilitada, Registro nº 7595/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola apresentou, no ano de 2007, 203 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 448 livros didáticos e paradidáticos.

A Escola apresenta, segundo fotografias que constam no processo: área livre, área coberta, diretoria, secretaria, sala de professores, salas de aula, sala do grêmio estudantil, banheiros, sala de apoio pedagógico, biblioteca, laboratório de Informática, laboratório de Ciências, cantina, bebedouro e quadra de esportes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0135/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos foi elaborada nos termos das Resoluções nºs 363/2000 e 415/2006 e tem como objetivos atender aos jovens e adultos de Banabuiú e promover atividades sociais, econômicas, políticas e culturais.

Os currículos apresentados estão em consonância com a Resolução nº 02/1998/CNE.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- Ato de criação da Escola pela Prefeitura Municipal;
- projeto pedagógico;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- comprovante da entrega do censo escolar;
- atestados de salubridade e segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- GIDE;
- mapa curricular;
- relação do mobiliário, dos equipamentos, do material de escrituração e do material didático;
- fotografias da escola;
- relação do acervo bibliográfico;
- projeto de implantação da biblioteca;
- planta baixa e croqui de localização;
- relatório de visita expedido pela CREDE-12.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0135/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005, 414/2006 e 415/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental Paulo Sarasate, de Banabuiú, possui boas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Somos, pois, favoráveis ao seu credenciamento, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção, em favor de Sebastião Leonardo Lucas de Araújo, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de março de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE